



**INSTITUTO FEDERAL**  
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS  
CÂMPUS VALPARAISO

## CHAMADA INTERNA Nº 01/2021

A Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, Câmpus Valparaíso de Goiás, em uso de suas atribuições dispõe sobre os critérios de classificação para licença qualificação dos servidores docentes do Câmpus.

A concessão do afastamento será concedida somente ao(à) servidor(a) docente efetivo(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologias de Goiás, Câmpus Valparaíso de Goiás, para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

### DOS REQUISITOS

Esta chamada estabelece como requisito para a solicitação da licença qualificação no Câmpus Valparaíso:

I. O Câmpus Valparaíso de Goiás, de acordo com o Memorando Circular nº 029/2014/GAB/IFG estabelece que tem direito ao afastamento para pós-graduação stricto sensu o total de 12% do quadro de pessoal permanente dos docentes do campus.

II. Considerando o disposto na Resolução nº 11 de dezembro de 2011, que regulamenta a autorização para afastamento de servidores do Instituto Federal de Goiás, para cursarem pós-graduação stricto sensu. Conforme disposto nos requisitos e no artigo nº 16 que tratam da solicitação de afastamento, conforme transcrito a seguir:

*"Art. 3º Somente será concedido afastamento para os servidores do Instituto Federal de Goiás cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado, desde que cumpridos todos os seguintes critérios:*

*I. pertencer ao quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás há pelo menos 3 (três) anos para o Mestrado e 4 (quatro) anos para o Doutorado e Pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório;*

*II. possuir tempo mínimo para adquirir o direito a aposentadoria maior que 5 (cinco) anos para solicitação de afastamento para Mestrado e 8 (oito) anos para Doutorado e Pós-Doutorado;*

*III. não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;*

*IV. não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;*

*V. não ter nenhuma pendência com relação aos compromissos de ordem administrativa e/ou pedagógica;*

*VI. ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação.*

*§ 1º. O interstício entre 2 (dois) afastamentos consecutivos será, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III deste artigo.*

*§ 2º. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores aceitos na condição de aluno especial.*

*§ 3º. Os professores substitutos ou visitantes não terão direitos à concessão de quaisquer modalidades de afastamento para pós-graduação.*

*Artº 4. A concessão de afastamento para estágio de pós-graduação, preferencialmente no exterior, é restrita aos servidores docentes doutores, que ministram aulas para cursos de pós-graduação e/ou tenham reconhecida produção acadêmico-científica.*

*Artº 5. Os afastamentos somente poderão ser concedidos se o curso a ser realizado estiver situado na área de conhecimento ou afim ao cargo do servidor ou de interesse da Instituição.*

*Artº 6. Apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação a serem realizados em centros de excelência, cujo programa de pós-graduação esteja consolidado e tenha obtido nota igual ou*

superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º. Os afastamentos para cursos de pós-graduação no exterior somente serão concedidos para programa de pós-graduação consolidado, mediante documentação que comprovem a excelência da instituição e do curso.

§ 2º. A excelência da instituição e do programa poderá ser comprovada a partir da indicação de concluintes do curso que tenham revalidado seus diplomas em universidades brasileiras, e mediante documentação com informações sobre a titulação e a produtividade de seu corpo docente e as interações com outras instituições.

§ 3º. A documentação prevista nos parágrafos 1º e 2º poderá ser dispensada mediante a apresentação de uma declaração de concessão de bolsa pela CAPES ou CNPq.

Art. 16. A solicitação de afastamento deverá ser protocolada no campus de lotação do servidor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do afastamento pleiteado.

III. Esta chamada segue em conformidade e observa os dispositivos legais previstos na Lei nº 8.112/1990, no decreto nº 5.707/2006, na lei nº 11.907/2009 e os limites e preferências estabelecidos no Plano Anual de Capacitação de Servidores do IFG.

### **DOS CRITÉRIOS PARA LICENÇA QUALIFICAÇÃO**

Se houver um número de solicitações de afastamento de servidores docentes maior do que o de vagas disponíveis, adotar-se-á, dentre outros, os seguintes critérios de classificação. Sendo a valoração dos critérios estabelecidos no campo da pontuação.

- I. Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Goiás;
- II. Número de orientações de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) executados no câmpus nos últimos três anos;
- III. Pontuação média nas atividades docentes nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. Pesquisa proposta ser do interesse da inserção social do Instituto Federal de Goiás;
- V. Número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- VI. Regime de trabalho do docente;
- VII. Tempo de serviço na Instituição e no câmpus;
- VIII. Não estar contemplado com outro tipo de benefício;

Em caso de empate, considera-se em ordem decrescente: a antiguidade na instituição; menor tempo solicitado; maior idade.

### **DA SELEÇÃO**

Esta chamada prevê a concessão de cadastro de reserva para licença qualificação a ser concedida condicionada ao retorno dos docentes licenciados e, conseqüente, disponibilidade de código de vaga, destinadas aos servidores docentes do referido Câmpus, estando os seus classificados ordenados por ordem decrescente.

Caso o(a) classificado(a) não tenha interesse em fazer uso do seu afastamento no momento da convocação, este deverá manifestar sua dispensa através de processo direcionado à Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Valparaíso de Goiás.

O período de inscrição será de 05 a 18 de agosto de 2021, por meio de abertura de requerimento de processo no SUAP (tipo de processo - Pessoal: Afastamento para pós-graduação Stricto Sensu, constando Formulário para Solicitação de afastamento para pós-graduação Stricto Sensu e termo de compromisso), conforme disposto na Resolução nº 11/2011 de 20/12/2011 - CONSUP/IFG e os demais documentos comprobatórios de pontuação deverão ser anexados ao processo e este direcionado a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão do Câmpus Valparaíso de Goiás. Posteriormente, a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a chefia do Departamento de Áreas Acadêmicas do Câmpus Valparaíso de Goiás, realizarão a análise documental e a classificação dos docentes por ordem decrescente.

**O resultado final será divulgado até o dia 27 de agosto de 2021.**

Quando a Direção do Campus publicar memorando informando a liberação dos códigos de vagas, o(a) candidato(a) classificado(a) na seleção para a licença de qualificação, deverá encaminhar para Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor toda a documentação comprobatória de acordo com o Regulamento aprovado pela Resolução nº 11/2011 e esta chamada interna.

<b>Etapas</b>	<b>Período</b>
Período de inscrição	05 a 18/08/2021
Análise, avaliação da documentação e homologação	19 e 20/08/2021
Divulgação do resultado preliminar	23/08/2021
Prazo para recurso	24 e 25/08/2021
Resultado de Recursos	26/08/2021
Resultado Final	27/08/2021

### **DA PONTUAÇÃO**

Esta chamada segue a pontuação aprovada pelo Conselho Departamental do Câmpus Valparaíso de Goiás, que estabeleceu a seguinte pontuação para a classificação de licença qualificação dos(as) servidores(as) docentes:

I. Cadastro de Projeto de Pesquisa (C.P.P.) na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto Federal de Goiás;

Parágrafo Único: deve-se observar que a pontuação é distinta para Coordenador(a) e Membro.

II. Número de orientações concluídas em projetos de Iniciação Científica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) nos últimos três anos;

III. Regime de trabalho do docente;

IV. Tempo de serviço na Instituição e no câmpus, por mês completo;

V. Projeto de Extensão concluído e cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão do Instituto Federal de Goiás;

VI. Projeto de Ensino concluído e cadastrado no Departamento de áreas Acadêmicas do câmpus e/ou na Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Goiás;

VII. Nível de pós-graduação pretendido;

OBS.: O(A) servidor(a) que não preencher algum dos campos de pontuação abaixo, será considerado valor zero para o item.

<b>Crítérios</b>	<b>Pontos</b>		<b>Pontuação do Candidato</b>
	Membro	Coordenador	
I. C.P.P. – Concluído	1 ano – 0,5 pontos	1 ano – 1,0 pontos	
I. C.P.P. – Em andamento	2 anos – 0,75 pontos	2 anos – 1,25 pontos	
	3 anos – 1,0 pontos	3 anos – 1,5 pontos	
	0,5 pontos por projeto	1 pontos por projeto	
II. Orientações	1 pontos por cada orientação concluída		
III. Regime de Trabalho	1 pontos – D.E. 0,75 pontos – 40 horas 0,5 pontos – 20 horas		

IV. Período na Instituição	1 ponto por semestre em demais câmpus 2 pontos por semestre no câmpus	
V. Período de Licença	2 pontos – 6 meses 1,5 pontos – 1 ano 1 ponto – 1 ano e meio 0,5 pontos – 2 anos	
VI. Projeto de Extensão	0,1 pontos para cada 10 horas	0,2 ponto para cada 10 horas
VII. Projeto de Ensino	0,1 pontos para cada 10 horas	0,2 ponto para cada 10 horas
VIII. Nível de pós-graduação	10 pontos para mestrado 7 pontos para doutorado 3 pontos para pós-doutorado	

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta chamada tem caráter classificatório e em nenhuma hipótese pode ser utilizada como garantia da solicitação da licença para qualificação. Esta está vinculada com a disponibilidade de vagas.

É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a apresentação de documentação ou qualquer declaração exigida neste edital.

Valparaíso de Goiás, 03 de agosto de 2021

**Danielle Pereira da Costa**

Gerente de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

IFG câmpus Valparaíso de Goiás

Portaria nº 1711 de 8/8/2019

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Danielle Pereira da Costa**, GERENTE - CD4 - VAL-GPPGE, em 04/08/2021 19:45:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/08/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 186370

Código de Autenticação: 48377440d0



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**

BR 040, KM 6, Avenida Saia Velha, S/Nº, Área 8, Parque Esplanada V, VALPARAÍSO DE GOIÁS / GO, CEP 72876-601

(61) 3615-9203 (ramal: 9203)